

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 036/2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 179/2012, QUE CONCEDEU A INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DA SERVIDORA MUNICIPAL SANDRA DOS SANTOS SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que após análise da ficha financeira da servidora Sandra dos Santos Silva, foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que até o dia 29 de dezembro de 2006, a servidora não recebeu gratificação por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, nem tampouco 07 (sete) anos intercalados, contrariando a certidão emitida em 29 de fevereiro de 2012, pelo à época Diretor de Recursos Humanos, senhor José A. da Silva;

CONSIDERANDO que a servidora Sandra dos Santos Silva não cumpriu com um dos requisitos necessários para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista a mesma nunca ter percebido desta Prefeitura Municipal, gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

CONSIDERANDO que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 179/2012, evidenciando a ilegalidade da mesma;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.031, de 29 de dezembro de 2006, dispõe, em seu artigo 3º, que *“É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriormente garantidas por Lei”*;

CONSIDERANDO que a partir de 30 de dezembro de 2006, a concessão da estabilidade financeira aos servidores municipais, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, foi feita sem qualquer fundamento legal, em descumprimento ao princípio da legalidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título”*;

PROCURADORIA GERAL

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal dispõe que “os *acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores*”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que “*A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)*”;

CONSIDERANDO que em virtude da Portaria nº 179/2012 ter sido expedida no dia 30 de abril de 2012, último ano de mandato do senhor José Severino Ramos de Souza, o referido ato tipificou-se nas vedações contidas no art. 73, V e VIII da Lei Federal nº 9.504/97, bem como do art. 17, §§ 1º e 2º, e art. 21, Parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00;

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2016, o Tribunal de Contas de Pernambuco nos autos do PROCESSO TCE-PE Nº 1509564-2, por meio do ACÓRDÃO T.C. Nº 0206/16, se posicionou no sentido de que “*quando se tratar do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, a concessão do benefício da estabilidade financeira somente poderá ocorrer até o dia oito de abril desse exercício, por força do disposto no artigo 73, incisos V e VIII, da Lei nº 9.504/1997, combinado com os artigos 17, §§ 1º e 2º, e 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000*”

CONSIDERANDO que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “*A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*”

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 179 de 30 de abril de 2012, que concedeu estabilidade financeira à servidora Sandra dos Santos Silva, incorporando o percentual de 57% sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de maio de 2017.

PROCURADORIA GERAL